



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

# IN TC-11/2011 e a fiscalização dos atos de pessoal pelo TCE/SC

**Fernanda Esmério Trindade Motta**

Auditora Fiscal de Controle Externo  
Diretoria de Atos de Pessoal - DAP

**Lucas Goularte Godoy**

Analista de Requisitos  
Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

# Roteiro do Treinamento

- **Instrução Normativa TC - 11/2011**
- Sistema de Atos de Pessoal *Web*
- Fiscalização e fluxo processual *e-Siproc*
- Principais inconsistências encontradas

# Compete ao controle externo

art. 59, CE/1989

## Apreciar para fins de registro:

- a legalidade dos atos de admissão de pessoal a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;
- a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas, transferências para a reserva e pensões;

# Instrução Normativa TC nº 11/2011

*Atos de Pessoal*

## QUANTO AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS:

- Dispõe sobre a remessa de informações e documentos pelos jurisdicionados, a fim de propiciar a análise para fins de **registro**/homologação pelo Tribunal de Contas;
- Prazo de 90 dias a contar da publicação do ato de concessão, sob pena de multa;

# Instrução Normativa TC nº 11/2011

- Institui a remessa por meio eletrônico:
  - APOSENTADORIA
  - RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA
  - REVOGAÇÃO DA APOSENTADORIA (reversão)
  - PENSÃO
  - RETIFICAÇÃO DA PENSÃO

# Instrução Normativa TC nº 11/2011

## RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA OU PENSÃO:

- Alteração da fundamentação legal (exceto falha formal);
- Revisão de tempos que impactem nos proventos;
- Acréscimos de novas parcelas ou novos critérios/bases de cálculos com melhorias nos proventos (de caráter pessoal);
- Modificação de proporcionalidade;
- Inclusão de novos beneficiários de pensão;



# Instrução Normativa TC nº 11/2011

## EXEMPLOS DE NÃO REMESSA:

- Reflexos da paridade e do reajuste pelo RGPS;
- Alterações de complementos do salário mínimo/piso;
- Cessações de cotas de pensão temporárias;
- Alterações nos descontos: *teto remuneratório, acumulação de benefícios da EC 103/2019, dentre outros;*

\*Permanecem sujeitos a outros procedimentos de fiscalização

# Instrução Normativa TC nº 11/2011

## ESTRUTURA DOS ANEXOS:

- INFORMAÇÕES - preenchimento no sistema;
- DOCUMENTOS DIGITALIZADOS – envio/*upload* no sistema;
- FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO – na unidade gestora, disponível para fiscalização *in loco*

Aposentadoria: Anexo I, item I = Informações por meio eletrônico

Anexo I, item II e Anexo X = Documentos digitalizados

Anexo III = formalização do processo (UG)



# Sistema de Atos de Pessoal Web

leiaute: aposentadoria

Protocolar / Atos de Pessoal Web / Aposentadoria

## Informações do Servidor

CPF:



Nome:

Matrícula:

Data de  
Nascimento:



Sexo:

Unidade Gestora:

# Sistema de Atos de Pessoal Web

leiaute: aposentadoria

Informações Gerais

Informações da Aposentadoria

Tempo de Serviço

Proventos

Arquivos

Resultado

Assinar

## Informações Gerais

\* N° do Ato:

125/2020



\* Data de Emissão  
do Ato:

\* Data da  
Publicação:

## Informações da Aposentadoria

Média

\* Modalidade:

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ESPECIAL DE PROFESSOR (Artigo 40, §

Fundamento Legal:

Artigo 40, § 1º, III, "a", c/c § 5º, da CF

Complemento do  
Fundamento Legal:

Data Requerimento:

\* Data de Início da  
Vigência do Ato:

\* Lotação:

\* Cargo:

\*  
Grupo/Nível/Referência:\* Transformação  
do cargo nos  
últimos 15 anos:\* Carga Horária  
Semanal:Processo  
Administrativo:Estado  
Civil/Relação de  
Convivência:\* Data de Ingresso  
no Serviço Público  
em Caráter Efetivo:\* Data Ingresso no  
Cargo de  
Aposentadoria:Data de Ingresso na  
Carreira:\* Parecer do  
Controle Interno: Favorável  Contrário

Processo Judicial:

 Sim  Não\* Acúmulo de  
Benefícios  
Previdenciários: Sim  Não

## Continuação – campos adicionais

\* Cargo:

\* Grupo/Nível/Referência:

\* Transformação do cargo nos últimos 15 anos:

 Sim  Não

\* Denominação do Cargo Anterior:

\* Data da Transformação:

\* Fundamento Legal da Transformação:

\* Carga Horária Semanal:

Processo Administrativo:

Estado Civil/Relação de Convivência:

\* Data de Ingresso no Serviço Público em Caráter Efetivo:

\* Data Ingresso no Cargo de Aposentadoria:

Data de Ingresso na Carreira:

\* Parecer do Controle Interno:

 Favorável  Contrário

Processo Judicial:

 Sim  Não

\* Acúmulo de Benefícios Previdenciários:

 Sim  Não

Tipo do Processo:

\* N° do Processo Judicial:

\* Comarca:

\* Tipo de Acumulação:

\* Carga Horária Semanal:



Informações Gerais

Informações da Aposentadoria

Tempo de Serviço

Proventos

### Informações de Tempo de Serviço

Origem

Tempo

### Informações de Licenças e Deduções

Origem

Tempo

## Atos Pessoal / Aposentadoria / Adicionar



Cancelar

### Informações de Tempo de Serviço

Origem do Serviço:

Magistério público municipal (Lei nº11.301 - Tempo do próprio município) ▼

Tipo de vínculo do servidor:

Cargo Efetivo ▼

Data Início na Origem:

Data Fim na Origem:

Edital:

\* Portaria/Ato de Admissão:



# Atos Pessoal / Aposentadoria / Adicionar

## Informações de Tempo de Serviço

Origem do Serviço:

Data Início na Origem:

Data Fim na Origem:



Período de 20 anos 1 meses e 0 dias (Total de 7336 dias).  Informar manualmente

**Atividade privada .**

Anos:

Meses:

Dias:

Total de dias:

# Eventual dedução de tempo

(por período previamente cadastrado)

Atos Pessoal / Aposentadoria / Adicionar

Salvar

## Informações de Tempo de Dedução

Origem da Dedução/Licença:

Licença para Tratar de Assuntos Particulares (com ou sem remuneração)

Tempo:

Por período

Dias:

Data Início na Origem:

11/04/1998

Data Fim na Origem:

10/08/1998

Período de 0 anos 4 meses e 0 dias em Licença para Tratar de Assuntos Particulares (com ou sem remuneração).

**Tempo Válido = Tempo informado *menos* deduções**

Informações Gerais

Informações da Aposentadoria

Tempo de Serviço

Proventos

Informações de Tempo de Serviço



**Tempo Total de Contribuição Informado: 2 anos 1 mês e 0 dias.**

**Tempo Total de Contribuição Válido: 1 ano 9 meses e 0 dias. (640 dias)**

CATARINA

# Proventos

Informações Gerais

Informações da Aposentadoria

Tempo de Serviço

Proventos

Contribuição

Arquivos

Resultado

Assinar

Itens de Proventos de Aposentadoria

Total de Proventos: R\$1.500,00

Nome	Fundamento	Valor
Proventos 100% média da Contribuição - Art. 50 da LC nº 11/2011 c/c art. 25 da Lei nº 22/2012		R\$1.500,00

Valores dos Proventos

\* Mês/Ano da Última Remuneração:

\* Valor da Última Remuneração:

\* Mês/Ano do Primeiro Provento Integral:

\* Valor do Primeiro Provento Integral:

- Aba “Contribuição” (se média): preencher planilha *excel* com os valores utilizados, após atualização;
- 

## Finalização da Remessa

- Envio dos arquivos;
- **RESULTADO** – VERIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS
- Assinatura eletrônica;
- **EXTRATO**, o qual corresponde ao comprovante de envio e informa o número do processo autuado no *e-Sipro*

# Instrução Normativa TC nº 11/2011

Documentos digitalizados da **Aposentadoria**

## 1) **Ato de concessão da aposentadoria;**

- Qualificação do servidor, órgão de lotação e cargo em que se deu a aposentadoria;
- Modalidade e fundamentação legal;
- Apostila de proventos (discricionário);

*\*Os atos e eventuais retificações devem ser publicados*



# Instrução Normativa TC nº 11/2011

## 2) Requerimento de aposentadoria (do servidor);

- Identificação da modalidade pretendida;
- Pressupõe orientação da UG para a modalidade mais benéfica;
- Assinatura do servidor;
- Dispensável para invalidez e compulsória;

# Instrução Normativa TC nº 11/2011

## 3) Certidão de tempo de serviço/contribuição

**\* acompanhada da decisão emitida no processo de averbação, indicando os períodos averbados**

- Cabível para tempos relativos a outros vínculos, geralmente anteriores;
- Especificidades e dispensa, em regra, devem observar as normas do Ministério da Previdência;

# Instrução Normativa TC nº 11/2011

## 4) Laudo Médico para Invalidez

- Oficial da Junta Médica, com no mínimo 2 médicos (Manual de Normas Técnicas Periciais);
- Circunstanciado: histórico do paciente, nome e/ou CID da doença, se decorre de acidente em serviço ou moléstia que autorize proventos integrais, além de atestado sobre a incapacidade para o serviço público;

# Instrução Normativa TC nº 11/2011

## 5) Declaração de acumulação de cargos, empregos e funções públicas (assinada pelo servidor)

- No caso de acumulação legal, deve constar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária;

*Novo ponto de controle:* acúmulo de benefícios previdenciários com restrições escalonadas (art. 24, § 1º, EC 103/2019)

\* Orienta-se exigir declaração, sem prejuízo de outros instrumentos de verificação;

# Fundamentação legal das acumulações

**Em regra:** vedada a acumulação de cargos, empregos e funções públicas, exceto:

- Hipóteses do art. 37, XVI e XVII, CF;
- Hipóteses do art. 37, § 10, CF, que ressalva acúmulo de proventos de aposentadoria do RPPS com remuneração de cargos públicos acumuláveis, eletivos e cargos em comissão;
- Hipóteses do art. 40, § 10, CF, ressalva acúmulo de proventos do RPPS decorrentes de cargos acumuláveis;
- Hipótese do art. 11 da EC 20/1998; ressalva acúmulos com ingresso antes de 16/12/98, desde que um vínculo na atividade;
- Acúmulo dos Militares – Prejulgado 2176
- Vedada a existência de mais de 2 vínculos – Prejulgado 1644

# Instrução Normativa TC nº 11/2011

**6) Comprovante de pagamento de remuneração do mês anterior ao de aposentadoria;**

**7) Comprovante de pagamento de proventos do mês posterior ao da aposentadoria;**

- Limite dos proventos à remuneração do cargo efetivo;
- Verbas indenizatórias não integram proventos;
- Observância do teto remuneratório do art. 37, XI, CF;



# Teto remuneratório

**Art. 37, XI, CF/88:** os proventos não poderão exceder o subsídio mensal do Ministro do STF, observado ainda os subtetos:

**Estado:** R\$ 39.293,32 para membros de Poder\* e R\$ 35.462,22 (90,25% do subsídio do Ministro do STF) para os servidores, conforme EC n. 68/2013 à CE/89. \*ADI/3854-1 – DF e CNMP n. 0.00.000.000021/2006-29,

**Municípios:** subsídio do prefeito, exceto procuradores municipais (Tema 510/STF e Prejulgados 1665 e 1825).

- Incide sobre remuneração bruta (Prejulgado 2193)
- Redutor por meio de rubrica de desconto

# Instrução Normativa TC nº 11/2011

## 8) Cédula de Identidade e CPF

- Legível

## 9) Demonstrativo do cálculo da média (se for o caso);

- Lei (federal) nº 10.887/2004
- Incluir períodos averbados
- Incluir a memória de cálculo do fator de proporcionalidade, quando for o caso

# Instrução Normativa TC nº 11/2011

## 10) Memória do cálculo de proventos

- Discriminar cada verba e indicar individualmente a legislação que a embasa (concessão, incorporação e percentual);
- Incluir a memória de cálculo do fator de proporcionalidade, quando for o caso;

# Instrução Normativa TC nº 11/2011

**11) Demonstrativo de cálculo das vantagens pessoais**

**12) Demonstrativo de cálculo de adicionais/ gratificações**

- Atualizado até a data da aposentadoria;
- Incluir documentos comprobatórios (fichas financeiras);
- Indicar a fundamentação legal;
- Incorporações sujeitas à lei de regência e contribuição;
- Novos pontos de controle:

art. 39, § 9º, CF incluído pela EC 103/2019 (vedação à incorporação de vantagens de caráter temporário ou de função de confiança ou cargo em comissão)

art. 8, IX, LC 173/2020 (contar de 28/05/2020 a 31/12/2021 como período aquisitivo para a concessão de adicionais por tempo de serviço e mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência de determinado tempo de serviço)

# Instrução Normativa TC nº 11/2011

## 13) Parecer do controle interno

- Apoio ao controle externo;
- Constitui peça integrante do processo administrativo;

## 14) Cópia de decisão judicial

- Ampare a concessão do direito ao benefício ou de vantagem remuneratória;

# Instrução Normativa TC nº 11/2011

## 15) Histórico Funcional

- Completo, legível e atualizado até a aposentadoria;
  - data e forma de ingresso no serviço público;
  - licenças remuneradas e não remuneradas;
  - funções e cargos comissionados exercidos;
  - transformações de cargo e enquadramentos;
  - faltas injustificadas e outros vínculos anteriores;



# Instrução Normativa TC nº 11/2011

## 16) Demonstrativo da composição do tempo de serviço/contribuição utilizado para a aposentadoria

- No formato do Anexo X;

### COMPOSIÇÃO DO TEMPO/CONTRIBUIÇÃO UTILIZADO PARA APOSENTADORIA

ESPECIFICAÇÃO	REGIME PREVIDENCIÁRIO	PERÍODOS		ANOS	MESES	DIAS
		DATA DE INÍCIO	DATA FINAL			

Total:

PERÍODOS DESCONTADOS (NÃO COMPUTADOS)					
ESPECIFICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA FINAL	ANOS	MESES	DIAS



# Instrução Normativa TC nº 11/2011

Especificidades dos demais processos:

**Retificação/Revogação:** exigência de informações dos atos primitivos;

**Pensão:** exigência do registro do ato de aposentadoria do servidor instituidor para iniciar a análise das pensões;



# GUARDA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM OS PROCESSOS

art. 8º da IN 11/2011 c/c Prejulgado 2131 c/c Lei nº 12.682/2012

## Após a remessa ao TCE:

- Processos constituídos em meio **físico ou digitalizado** devem permanecer em arquivo físico na UG pele prazo legal.
- Os processos constituídos em **meio eletrônico**, devem ficar armazenados na UG, na forma da legislação vigente.

### Recomendável:

- Observância da legislação arquivística;
- Estudo do potencial de uso e prazos de prescrição/decadência;
- Utilização de tabela de temporalidade;

# Atuação do Tribunal de Contas

## Fluxo Processual e-Siproc

Ao apreciar os atos sujeitos ao registro, o Tribunal deverá:

- **considerar legais e ordenar o registro** dos atos que não tenham sido identificadas ilegalidades (decisão singular do Relator - Resolução TC 098/2014);
- **considerar ilegais e denegar o registro** dos atos em desconformidade com a legislação pertinente.

**Antes da denegação do registro**, porém, podem-se realizar **diligências e/ou audiências** para solicitação de documentos e/ou esclarecimentos, bem como **fixar prazo** para adoção de providências.

# Fluxo Processual e-Sipro

## Diligência

Requisição ao titular da UG de documentos e/ou informações complementares indispensáveis

APEs e PPAs: ausência de documentos ou esclarecimentos da IN11/2011 ou necessários ao saneamento do processo (art. 2º, parágrafo único, Res. TC 35/2008 c/c art. 50 do Res. 06/2001)

- Emitida pelo Tribunal, Relator ou titular de órgão de controle
- Prazo entre 5 e 30 dias a contar do recebimento, prorrogável uma vez, até igual período, mediante demonstração de inviabilidade (a ser deferida por quem a tenha determinado);

# Fluxo Processual e-Siproc

## Audiência

- Procedimento de contraditório e ampla defesa ao responsável para corrigir ou justificar atos/fatos considerados ilegais ou irregulares;
- Emitida pelo Tribunal ou Relator (a proposta pode partir da área técnica)
- Prazo de 30 dias a contar do recebimento, prorrogável uma vez, até igual período, mediante demonstração de inviabilidade (deferida por quem a tenha determinado);

# Fluxo Processual e-Sipro

Ouvido preliminarmente o MPC:

**Decisão Plenária Preliminar** (cabe recurso)

Fixa prazo para providências ao cumprimento da lei;

Prorrogável, uma única vez, pelo Relator, mediante demonstração de inviabilidade;

**Decisão Definitiva** (cabe recurso)

- Ordenar o Registro, com ou sem monitoramento
- Denegar o Registro, com monitoramento
- Arquivamento sem julgamento de mérito



# Principais inconsistências encontradas

- 1) Histórico Funcional incompleto, ensejando diligências:
  - Ato de nomeação no cargo efetivo, para fins de verificação de regular ingresso mediante prévio concurso público;
  - Informações adicionais sobre licenças e readaptações;
  - Documento que especifique o período de tempo de efetivo exercício nas funções do magistério, no caso do professor;

## Principais inconsistências encontradas

- 2) Ausência do demonstrativo da composição do tempo utilizado na aposentadoria (Anexo X da IN 11/2011);
- 3) Ausência ou remessa incompleta da certidão de tempo de serviço/contribuição;
- 4) Ausência do demonstrativo dos períodos e de cálculo (atualizado) do valor pago a título de incorporação de função de confiança/comissão especialmente aquelas que se tratam da diferença entre o vencimento e a remuneração do cargo/função exercida;

## Principais inconsistências encontradas

- 5) Ausência de fundamentação legal das verbas que compõem os proventos, especialmente os dispositivos relativos às incorporações;
- 6) Adicionais por tempo de serviço sobre tempos de licença sem vencimentos;
- 7) Enquadramentos e aproveitamentos irregulares, após decisão do STF na ADI 837-4/DF, de 23/04/1993 (Prejulgado 2109 – Vedação de enquadramentos mediante transformação de cargos de nível médio para nível superior ou atribuições sem similitude).



## Principais inconsistências encontradas

8) Ausência de tempo na carreira (Prejulgado 1972 – Carreira. Sucessão de cargos de acordo com o Estatuto. Concurso público pressupõe nova contagem).

9) Cômputo de serviço público como magistério indevidamente (Prejulgados 2036, 2020, 2024 e 2065 – Situações que não computam para tempo especial do magistério. Cargo de Professor).

10) Reajustes dos proventos com base nos reajustes/RGA das remunerações dos servidores da ativa quando deveria ser pelo RGPS.

## PREJULGADOS RECENTES

Prejulgados 2075 – Aposentadoria Especial e LTCAT. EC 103/2013.

Prejulgado 2276 – Aposentadoria Especial e EC 103/2019. Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

Prejulgado 2245 – Gratificação de Regência de Classe e pelo exercício de função. EC 103/2019.

Prejulgado 2257 - Desaverbação. Vedação quando tiver gerado quaisquer benefícios.



# PREJULGADOS RECENTES

Prejulgado 2176 (reforma) - Acumulação militares.

Prejulgado 2241 – Vedação à unificação de matrículas.

Prejulgado 2277– Incorporação de gratificação de produtividade fiscal e reflexos na pensão. EC 103/2019.

# OBRIGADA!!!



[fernanda.motta@tcesc.tc.br](mailto:fernanda.motta@tcesc.tc.br)

Sistema de Atos de Pessoal Web  
Telefones DTI: (48) 3221-3817 e 3221-3818  
e-mail: [helpdesk@tcesc.tc.br](mailto:helpdesk@tcesc.tc.br)